

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATA DE REUNIÃO

CONDEF

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Aos sete dias do mês de dezembro de 2021, às 9:00 horas, por meio de videoconferência usando a plataforma Google Meet, realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do exercício de 2021, do Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência, convocada por meio do Ofício-Circular nº 310 datado de 30/11/2021, (ID 0022466838) e conduzida pelo Conselheiro Vice-Presidente do CONDEF e Titular da SESAU, o Senhor **Rodrigo Moreira Campos**, com a participação dos seguintes Conselheiros (as): **Antiony Jardel Silva Ribeiro**- Suplente da FECOMÉRCIO, **Evarista Maria Cursino Casara**- Titular da SEDUC, **Neurimar Pereira da Silva**- Titular da SEPOG, **Dilson Lelis Seabra de Souza**- titular da SEFIN, **Geovane Vasconcelos Sousa**- Titular da ASRO, **Helaine Trajano de Oliveira Silva**- Titular da PESTALOZZI, **Grazy Dantas**- Intérprete de libras e a Secretária Executiva do CONDEF, Gecivôni Cardoso Vizoni, para deliberar sobre a seguinte pauta: **1.** Aprovação do calendário do exercício de 2022; **2.** Informes gerais. O Vice-Presidente iniciou a reunião dando boas-vindas a todos, logo, passou a palavra para quem tivesse algo para deliberar. **O Conselheiro Dilson** verbalizou que está vivendo uma situação que preocupa as pessoas com deficiência, principalmente os servidores públicos. O Governo do Estado regulamentou a Aposentadoria Voluntária de Servidores com Deficiência, e para fazer jus a Aposentadoria, faz-se necessário passar por uma avaliação biopsicossocial de uma junta médica MULTIFUNCIONAL para determinar o grau da deficiência. O mesmo passou pela junta médica e recebeu pontuação 100 para todos 41 itens, inclusive para cozinhar, lavar, arrumar a casa e pegar objetos. **Dilson** perguntou, como uma pessoa da minha estatura irá fazer esses serviços sem adaptações? A médica juntamente com uma Assistente Social me pontuou como sendo uma pessoa normal e que não faço jus a aposentadoria como deficiente físico, sendo que possuo todos Laudos Médicos, entrei no serviço público e não posso me aposentar como deficiente. Eu juntamente com a minha advogada pugnei a decisão da ata médica, porque não condiz com a realidade pela qual eu vivo, logo o Procurador do Estado solicitou para que eu fizesse uma nova junta médica com especialista na área. O secretário da SEGESP assinou em baixo e devolveu o processo, vai fazer dois anos, o Tribunal de Justiça disse que estava cumprindo a decisão do desembargador, e disse ainda que eu não poderia me aposentar, uma vez que não cumpro os requisitos e não possuo grau de deficiência. **Dilson** verbalizou ainda, que não tem forças nas mãos e que gostaria de uma reunião com o Secretário Administrativo do Estado para que o mesmo veja de perto sua deficiência. Com isso, solicitou ao Presidente do CONDEF que elaborasse um ofício destinado ao secretário com a finalidade de levar essa situação, para que outros deficientes não passem o mesmo. **Rodrigo** perguntou: - você já tentou conversar com algum procurador do Ministério Público do Trabalho? **Dilson** respondeu NÃO, e explicou que a esfera é a Estadual e que entrou com um pedido administrativo. **Evarista** se pronunciou e relatou está sensibilizada e revoltada com essa situação e sugeriu para Dilson entrar com Mandado de Segurança, e acrescentou ainda que o CONDEF não tem um papel de agir juridicamente, e perguntou a Dilson: - o que o Senhor acha que o CONDEF poderia fazer para ajudar nesse processo para a conquista do seu direito? **Dilson** respondeu dizendo que o papel do Conselho é fiscalizar o andamento da lei e, como a Lei é inerente aos Deficientes Físicos, o Conselho poderia agendar uma reunião com o Secretário de Administração da SEGESP para tratar dessa situação ao ponto de vista de permitir dentro do processo administrativo o devido processo legal, ou seja, ampla defesa, pois no meu caso não foi possível. **Rodrigo** sugeriu para Dilson formalizar um texto para auxiliar a secretária do CONDEF na elaboração de um ofício relatando essa situação para ser direcionado ao secretário. **Dilson** respondeu SIM. No que diz respeito ao **item 1** da pauta, o calendário para o exercício de 2022 foi apresentado aos Conselheiros presentes, e em seguida aprovado ID 0022652686. Ressalto ainda, que as Conselheiras **Rayna Andressa Cardoso Dias** e **Bruna Isabelle da Cruz Almeida**, titulares representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social-SEAS não puderam participar da reunião, vez que estavam trabalhando no evento de lançamento do "Programa Mulher Protegida". Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada a reunião virtual da qual, para constar, eu, Gecivôni Cardoso Vizoni, lavrei a presente Ata, que vai ser assinada pelo Vice-presidente Rodrigo Moreira Campos e demais conselheiros participantes.



[21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOREIRA CAMPOS, Agente**, em 14/12/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helaine Trajano de Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Neurimar Pereira da Silva, Assessor(a)**, em 20/12/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antoniony Jardel Silva Ribeiro, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Evarista Maria Cursino Casara, Técnico(a)**, em 14/01/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Lelis Seabra de Souza, Auditor**, em 17/01/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022756812** e o código CRC **B52B3895**.